



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 2.237 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1975.

Autoriza a criação da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - URB - MACEIÓ e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Sociedade de Economia Mista, na forma da Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO, que adotará a sigla URB - MACEIÓ, e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos e executar serviços de caráter econômico, com as seguintes atribuições:

I - incumbir-se da execução de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, planejados pelos seus próprios órgãos técnicos ou pelos da Prefeitura Municipal de Maceió;

II - promover estudos e projetos de urbanização e serviços públicos, submetendo-os à apreciação da Coordenação Municipal de Planejamento;

III - V E T A D O ;

IV - recuperar terrenos adquiridos pelo Município e que lhes tenham sido transferidos, procedendo sua urbanização e posterior negociação das áreas urbanizadas;

V - proceder o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento dos seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

VI - celebrar, sempre que consultem os interesses da Companhia, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, responsáveis por obras de infra-estrutura em áreas a serem urbanizadas;

VII - firmar convênios com órgãos públicos que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

VIII - promover a elaboração de projetos para a obtenção de financiamentos internacionais e nacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à apreciação da Coordenação Municipal de Plane-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió

IX - V E T A D O .

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal assegurará à URB - MACEIÓ a efetivação das providências julgadas convenientes, em decorrência de Estudos e Projetos, notadamente no que pertine à desapropriação de imóveis necessários à realização das atividades previstas no artigo anterior, caracterizando a utilidade pública ou interesse social das mesmas, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 3º - A URB - MACEIÓ terá, inicialmente, o capital social autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em ações ordinárias todas nominativas, no valor normal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), cada uma, das quais o Município, obrigatoriamente, subscreverá e deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento).

Parág. Único - V E T A D O .

Art. 4º - A URB - MACEIÓ terá os seguintes órgãos : Assembléia geral , Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Direção da URB - MACEIÓ será exercida por um Diretor Superintendente, com mandato de 04 (quatro) anos, eleito pela Assembléia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 6º - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro), eleitos pela Assembléia Geral, e 01 (hum), nato, com mandato de 04 (quatro) anos, os quais perceberão, mensalmente, a título de Jeton, e por disposição estatutária, a quantia correspondente a um salário mínimo regional.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Administração e dos seus membros serão disciplinados nos Estatutos da Companhia.

§ 2º - Será Presidente do Conselho de Administração o Diretor-Superintendente da URB - MACEIÓ, que terá voto de qualidade, em casos de empate nas votações.

Art. 7º - A URB - MACEIÓ exercerá atividade com pessoal próprio, submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou com funcionários públicos que lhe forem postos à disposição.

Art. 8º - V E T A D O .

Art. 9º - O Prefeito do Município de Maceió nomeará uma comissão de 03 (três) membros, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias à constituição da URB - MACEIÓ.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para as despesas pre-



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió

pectiva cobertura financeira para o referido crédito.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de setembro de 1975.

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de setembro de 1975.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração.